DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1715/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/25427/2016
PROTOCOLO	:	1754069
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS
INTERESSADOS	:	01 - GERSON CLARO DINO 02 - ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGOS	:	01 - EX-DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MS 02 - DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO Nº 7016/2016/DETRAN/MS
CONTRATADO	:	CLÍNICA E LABORATÓRIO SÃO LUCAS LTDA.
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MT/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 181.751,40
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento Inexigibilidade de Licitação (Processo n° 31/706.052/2016), a formalização do instrumento contratual (Contrato n° 716/2016/DETRAN/MS) e de seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Clínica e Laboratório São Lucas Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

A equipe técnica da 3ª ICE emitiu a análise de nº 24350/2018 (Peça 32 - fls. 96/104) opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª Fase), da formalização do instrumento contratual (2ª Fase), bem como do 1º Termo Aditivo formalizado na presente contratação, de conformidade com o artigo 120, alínea ”b” e ainda, o § 4°, inciso III, da norma regimental.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 1924/2019 (Peça 48 – fls 306/307) opinou pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª Fase), bem como pela regularidade da

formalização do Contrato n° 7016/2016 (2ª Fase) e do 1° Termo Aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei complementar Estadual n° 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II e § 4° do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa n° 76/2013.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise do procedimento licitatório - Inexigibilidade de Licitação (1ª Fase), a formalização do instrumento contratual (2ª Fase), bem como do 1º Termo Aditivo do contrato n° 7016/2016/DETRAN/MS, nos termos do artigo 120, I, letra "b", II, e ainda o § 4º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo nº 31/706.052/2016, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul/DETRAN/MS e a empresa Clínica e Laboratório São Lucas Ltda, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I, "b" do RITC.

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 7016/2016/DETRAN-MS, correspondente à 2ª fase, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

4. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para que seja feita a análise técnica da documentação correspondente à 3ª Fase (execução financeira), nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

5. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2019.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

gwr